

## OFÍCIO — NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS

Prezados(as),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí – RS vem, por meio deste, notificar oficialmente as empresas da base territorial sobre o cumprimento das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob nº RS002952/2025, especialmente no que se refere às regras de funcionamento no mês de dezembro.

### **1. DOMINGOS DE DEZEMBRO (Cláusula Quadragésima – §1º)**

As empresas poderão utilizar mão de obra dos empregados em até 2 (dois) domingos alternados do mês de dezembro/2025.

Compensações previstas:

- Trabalho em 1 domingo → garante folga na segunda e terça-feira de Carnaval (16 e 17/02/2026).
- Trabalho em 2 domingos → garante a folga de Carnaval + 2 dias de folga adicionais em janeiro ou fevereiro/2026, conforme escolha do empregador.

Caso o empregado esteja em férias em janeiro, as folgas deverão ser concedidas obrigatoriamente em fevereiro/2026.

### **2. HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL E FIM DE ANO (Cláusula Quadragésima)**

- Nos dias 24 e 31 de dezembro/2025, o expediente deve encerrar até as 18h30min.
- Nos domingos autorizados em dezembro, o horário de funcionamento será das 9h às 18h30, com intervalo obrigatório de 1h30min para descanso e alimentação.

### **3. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Solicitamos que as empresas cumpram integralmente as determinações acima, evitando penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho. O não cumprimento poderá resultar em multa e demais sanções previstas.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição pelo WhatsApp (51) 98600-9659 ou pelo e-mail contato@sindicomerciarioscai.com.br.

Atenciosamente,

MÁRCIA WISSMANN

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio

São Sebastião do Caí – RS